



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 0017/2023

Trata-se de parecer técnico referente à análise da proposta de preços, cujo objeto é: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na pavimentação de paralelepípedo em varias ruas do município de Princesa Isabel/PB, conforme planilhas, referente ao convenio nº 940156/2022 do Ministério das cidades por intermédio caixa econômica federal.

SUMÁRIO EXECUTIVO

REFERÊNCIA: Tomada de Preços Nº 0017/2023

DATA DA ANÁLISE: 30 de Novembro de 2023

OBJETIVO: Emissão de parecer técnico quanto a análise das propostas de preços.

Documentos apresentados:

- Carta Proposta Comercial:

- o OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
- o E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
- o TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI

- Da carta proposta comercial

A carta proposta comercial é composta de:

- o Orçamento
- o Composições Analíticas
- o Cronograma Físico – Financeiro
- o Discriminação de Encargos Sociais
- o Planilha analítica de Encargos Sociais
- o Planilha analítica de impostos e taxas
- o Composição do BDI.

Diante do que foi analisado com base na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nas normas de engenharia e o que é exposto no edital desta TOMADA DE PREÇOS, conclui-se que: A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Publico, devendo ser processado em estrita conformidade com os



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes não se habilitem por não preencher qualquer dos requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei de licitações. Ou uma vez habilitados, não sejam classificados.

Assim, a proposta que não atender aos requisitos do Edital será desclassificada ou desqualificada, conforme o caso (art. 48,1).

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

Não foram encontrados erros de caráter desclassificatório na Proposta apresentada pela licitante **OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME.**

A licitante **E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** não apresentou o item **9.2.2** “Cronograma físico–financeiro compatível com o prazo de execução dos serviços “e também não apresentou os itens **9.2.3** “Composição de Custos Unitários contendo, inclusive, o detalhamento da composição e da taxa de Bonificação ou Benefício de Despesas Indiretas – BDI e dos respectivos percentuais praticados, bem como o detalhamento dos encargos sociais.” e **9.11** “Apresentar a Proposta de Preços (planilhas) salva em CD em formato .xls (Excell).” do edital.

A licitante **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI** não apresentou o item **9.2.2** “Cronograma físico–financeiro compatível com o prazo de execução dos serviços “e também não apresentou os itens **9.2.3** “Composição de Custos Unitários contendo, inclusive, o detalhamento da composição e da taxa de Bonificação ou Benefício de Despesas Indiretas – BDI e dos respectivos percentuais praticados, bem como o detalhamento dos encargos sociais.” e **9.11** “Apresentar a Proposta de Preços (planilhas) salva em CD em formato .xls (Excell).” do edital.

PARECER TÉCNICO

Mediante análise exposta pelo engenheiro civil Daniel dos Santos Cosmo, decide-se pela CLASSIFICAÇÃO das empresas abaixo:

o **OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME.**

34 071 766/0001-89
Construtor. Construções e Serviços Ltda
Rua Prof. Rosas, 34 Centro
Princesa Isabel - PB
CEP: 58755-000

Princesa Isabel-PB, 30 de Novembro de 2023.

Daniel dos Santos Cosmo

CREA-PB: 11133402019

(Engenheiro Civil)